



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia


MENSAGEM Nº 064/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 090/2019, que “Dá nova redação ao inciso VII do artigo 9º, revoga o inciso III e a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que ‘Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.’, e revoga o artigo 2º da Lei nº 1.353, de 9 de julho de 2004, que ‘Fixa a altura e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 08 de maio de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 08 / 05 / 2019
Horas 12 : 56
Por: 

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI 90/2019

Dá nova redação ao inciso VII do artigo 9º, revoga o inciso III e a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.”, e revoga o artigo 2º da Lei nº 1.353, de 9 de julho de 2004, que “Fixa a altura e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.
.....

VII - estar classificado, no mínimo, no comportamento Bom;
.....”

Art. 2º. Ficam revogados o inciso III e a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 1987.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 08 de maio de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





RONDÔNIA
Governos do Estado

Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 73, DE 25 DE ABRIL DE 2019.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao inciso VII do artigo 9º, revoga o inciso III e a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.”, e revoga o artigo 2º da Lei nº 1.353, de 9 de julho de 2004, que “Fixa a altura e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.””.

Senhores Deputados, a matéria ora apresentada objetiva atender anseios dos policiais militares que ao longo dos anos vêm se preparando para atingir o ápice de suas carreiras, com o ingresso no Quadro de Oficiais.

Neste sentido, a alteração do inciso VII do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, com a supressão do texto “e não ter sido punido com prisão nos últimos 12 meses, referidos à data de inscrição” tem o escopo de garantir que o candidato policial militar não seja punido duas vezes pelo mesmo fato, visto que a proibição de frequentar o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, por já ter sido punido nos últimos 12 (doze) meses, caracteriza-se como dupla punição pelo mesmo fato, evitando-se com isso a ocorrência do *bis in idem*.

A propositura visa, também, revogar a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da mencionada Lei com o objetivo de garantir a observância do Princípio da Presunção de Inocência, previsto no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal, sem deixar, contudo, de permitir que a administração policial militar impeça a progressão de policiais militares comprovadamente condenados, bem como revogar o inciso III do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, o qual estabelece o limite de 48 (quarenta e oito) anos de idade para o policial militar da ativa ingressar no Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

Busca, ainda, revogar o artigo 2º da Lei nº 1.353, de 9 de julho de 2004, que fixa a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos para ingresso nos Quadros de Oficial Combatente, de Saúde e Capelão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei está calcado nos mandamentos da Constituição Federal, no seu inciso X do § 3º do artigo 142, o qual determina que a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive àquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

Além disso, a Súmula nº 683, do Superior Tribunal Federal - STF, estabelece que “O limite de idade para inscrição em concurso público; só se legitima em face do art. 7º, XXX da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”.

Assim, a mencionada Súmula legitima a limitação de idade, apenas para candidatos ao ingresso na Polícia Militar, a qual requer determinadas características físicas, considerando que o policial militar da ativa, estando apto ao serviço, o mesmo é possuidor das características físicas para o desempenho do cargo a ser preenchido.

Ademais, cumpre ressaltar que as mudanças previdenciárias iminentes não excluirão os Militares do Estado, os quais terão uma maior permanência no serviço ativo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5633929** e o código CRC **345F60C7**.



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dá nova redação ao inciso VII do artigo 9º, revoga o inciso III e a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.”, e revoga o artigo 2º da Lei nº 1.353, de 9 de julho de 2004, que “Fixa a altura e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. _____ 9º.

.....
 VII - estar classificado, no mínimo, no comportamento Bom;

Art. 2º. Ficam revogados o inciso III e a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 1987.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 1.353, de 9 de julho de 2004, que “Fixa a altura e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5634115** e o código CRC **A76ADC46**.